



Nota Técnica nº 001/2017/CGMA/SRMA/SEMA-MT – Revisada

Coordenadoria de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental
Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso
Superintendência de Regularização e Monitoramento Ambiental

Cuiabá, 19 de junho de 2018.

Metodologia de interpretação de imagens de satélite para definição e delimitação das Áreas Consolidadas conforme legislação vigente

A presente nota técnica tem como objetivo apresentar as principais características conceituais e legais que definem uma área rural consolidada, exemplificando através de imagens de satélite a forma como se apresenta uma área consolidada na Amazônia, Cerrado e Pantanais (áreas de Uso Restrito), buscando assim padronizar a metodologia de interpretação desta classe e sua identificação nas imagens de satélite de forma a orientar os analistas da SEMA¹ e os técnicos elaboradores de projetos ambientais.

¹ Essa metodologia foi utilizada pelos analistas da CGMA conjuntamente com o ICV para a confecção de uma base de referência com o mapeamento das áreas de Uso Consolidado da área do Estado de Mato Grosso, na escala de 1:30.000.



Equipe Técnica:

Adauto Rodrigues de Barros
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

André Pereira Dias
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Helana Helen Campos de Oliveira
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Gabriel Vitoreli de Oliveira
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Henrique Sérgio Dorileo
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Kerollen Langner da Silva
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Luciene Gomes de Souza
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Marise Helena Morbeck Curvo
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Monica Grabert
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Olga Patrícia Kummer
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Ricardo Jocimar Perdigão
Analista de Meio Ambiente - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Henrique Bilio
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social - CGMA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Aline Souza Rios
Analista de Meio Ambiente - CCRF/SGF/SEMA-MT

Fabio Xavier da Conceição
Analista de Meio Ambiente - CCRA/SRMA/SAGA/SEMA-MT

Vinícius Silgueiro
Coordenador de Geotecnologias - Instituto Centro de Vida / ICV



Sumário

1	Legislação e Conceitos.....	4
	I - Uso Alternativo do Solo.....	4
	II - Área alterada.....	4
	III - Área degradada.....	4
	IV - Área em recuperação.....	4
	V - Área abandonada.....	4
	VI - Recomposição.....	4
	VII - Regeneração Natural.....	5
	VIII - Remanescente de Vegetação Nativa.....	5
	IX - Corte Raso.....	5
	X - Área Rural Consolidada.....	5
	XI - Não são consideradas Áreas Consolidadas.....	6
	XII - Regime de Pousio.....	6
2	Metodologia para interpretação de imagens: Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas.....	7
	2.1 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Floresta Amazônica.....	8
	2.2 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Cerrado.....	13
	2.3 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Pantanal.....	15
	2.4 Outros Exemplos.....	18
	2.5 Afloramentos rochosos:.....	21
3	Ferramentas de Apoio.....	22
4	Considerações Finais:.....	22
5	Referências.....	24



6 Legislação e Conceitos.

Os conceitos adotados nesta nota técnica estão relacionados ao processo de mudança de ocupação e uso do solo, diretamente relacionados ao tema e seguem a legislação vigente, sendo estes:

I - Uso Alternativo do Solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana (LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, Art. 3º, inciso VI – uso alternativo do solo);

II - Área alterada: área que após o impacto natural ou antrópico ainda mantém capacidade de regeneração natural, que pode ser diferente da sua condição original (DECRETO Nº 1.031, DE 02 DE JUNHO DE 2017, Art. 2º, inciso V);

III - Área degradada: área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural (DECRETO 1.031, DE 02 DE JUNHO DE 2017, Art. 2º, inciso VI);

IV - Área em regeneração: é aquela alterada para o uso agrossilvipastoril que se encontra em processo de recomposição e/ou regeneração da vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal (DECRETO 1.031, DE 02 DE JUNHO DE 2017, Art. 2º, inciso XIII);

V - Área abandonada: toda área convertida para uso do solo, sem nenhuma exploração, há pelo menos 36 meses e que não seja destinada ao regime de pousio. (DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012, Art. 1º, inciso VII)

VI - Recomposição: restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original. (LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 26 DE MAIO DE 2017, Art. 2º, inciso XV);



VII - Regeneração Natural: processo de sucessão ecológica que visa reestabelecer a vegetação anteriormente eliminada, por meio da ação do banco de plântulas, de sementes e da fauna; (LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 26 DE MAIO DE 2017, Art. 2º, inciso XVI)

VIII - Remanescente de Vegetação Nativa: área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração (Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, Art. 2º, inciso IV). Sendo assim, como suas diferentes fitofisionomias, os remanescentes de vegetação nativa apresentam diferentes padrões, tonalidades e texturas nos diferentes biomas presentes em Mato Grosso.

IX – Corte Raso: é o estágio extremo do desmatamento, em que o padrão observado representa a retirada completa da vegetação original. O solo pode estar coberto por restos de madeira morta ou por vegetação rasteira. Como a contribuição da resposta do solo é mais intensa, os polígonos de alerta apresentam pixels em tons de marrom, vermelho e rosa claro. (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE). Ou seja, a ocupação para uso alternativo do solo ocorre quando há supressão da vegetação nativa e a substituição desta vegetação e formações sucessoras por outras coberturas do solo.

X - Área Rural Consolidada: A Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, implementou o conceito de “área rural consolidada” que é definida, conforme Art. 3º, inciso IV, como a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 26 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, adotou o mesmo conceito que a Lei Federal Nº 12.651.

De acordo com o Decreto 1.031, de 02 junho de 2017, para fins de análise das áreas consolidada serão adotados os seguintes critérios:

“Art. 48. Para a validação das áreas consolidadas apresentadas na inscrição do CAR será avaliado se as mesmas foram antropizadas antes de 22 de julho de 2008



e se continuam sendo utilizadas, ressalvado o regime de pousio.”

Desse modo, não será considerada área consolidada aquela área que tenha sido convertida para uso alternativo do solo antes de 22 de julho de 2008, mas tenha sido abandonada ou se encontre em regeneração natural, excedendo os 5 anos previstos como regime de pousio.

XI - Não são consideradas Áreas Consolidadas: De acordo com o Decreto N° 1.031, de 02 junho de 2017, Art. N° 48, parágrafo único.

“Não será considerada área consolidada aquela que tenha sofrido apenas degradação florestal por queimada ou exploração florestal eventual, conforme classificação utilizada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.”

As pastagens nativas são consideradas como vegetação remanescente, mesmo que utilizadas para pecuária, portanto não se caracterizam como áreas de uso consolidado, uma vez que não houve a supressão da vegetação nativa e não atende o conceito de uso alternativo do solo, que implica na substituição da vegetação nativa para outros usos.

De acordo com o Decreto N° 1.031, de 02 junho de 2017, em seu artigo n° Art. 49:

“Os desmatamentos ocorridos no imóvel rural após 22 de julho de 2008, ocorridos fora da área passível de supressão de vegetação nativa e sem autorização do órgão ambiental competente, deverão ser objeto de recomposição ou regeneração natural dependendo das condições do imóvel.”

“Parágrafo único. O proprietário ou possuidor rural, responsável pela supressão de vegetação nativa referida no caput deste artigo deverá arcar com a reposição florestal, além das sanções cabíveis previstas na legislação vigente.”

XII - Regime de Pousio: A Lei n° 12.651, Art. 3º, inciso XXIV, entende por pousio a prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo.



Ressalta-se a importância de não confundir pousio com área abandonada, que segundo o inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, define área abandonada como o espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;

7 Metodologia para interpretação de imagens: Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas.

A seguir são apresentados exemplos de imagens de áreas consolidadas, cuja conversão da área para uso alternativo do solo ocorreu antes de 22 de julho de 2008, e de áreas não consolidadas, onde não houve a conversão do solo antes desta data.

O comportamento espectral da cobertura do solo, sua tonalidade, forma e textura divergem entre uma área onde houve a remoção da cobertura do solo e uma área onde ainda existe o remanescente da vegetação nativa.

7.1 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Floresta Amazônica.

FLORESTA AMAZÔNICA: Exemplos de Áreas Consolidadas. Exemplo de imagens de área cuja cobertura do solo foi removida.		
Imagem Landsat do ano de 2008	Imagem Spot (ano: 2007)	Imagem RapidEye (ano: 2011)
Características das áreas que sofreram corte raso:		
<p>Tonalidade:</p> <p>As áreas que sofreram corte raso possuem magenta clara, ou verde muito claro (esmaecido). Nas imagens Spot e RapidEye a tonalidade é bem clara e se destaca dos tons verde escuro da matriz florestal.</p>	<p>Forma:</p> <p>As áreas desmatadas possuem forma regular e limites bem definidos entre o polígono (solo exposto) e a matriz florestal.</p>	<p>Cobertura da Terra:</p> <p>Possui textura lisa (homogênea) e predomínio de solo exposto ou pastagem em formação.</p>

FLORESTA AMAZÔNICA: Exemplos de Áreas NÃO Consolidadas. Imagens de área cuja cobertura do solo NÃO FOI removida.
(neste exemplo foi alterada por fogo)

Imagem Landsat do ano de 2008

Imagem Spot (ano: 2007)

Imagem RapidEye (ano: 2011)



Características das áreas que NÃO sofreram corte raso (neste exemplo a área foi alterada por fogo):

Tonalidade:

Predomínio de tonalidade verde, textura rugosa e sombra.

Forma:

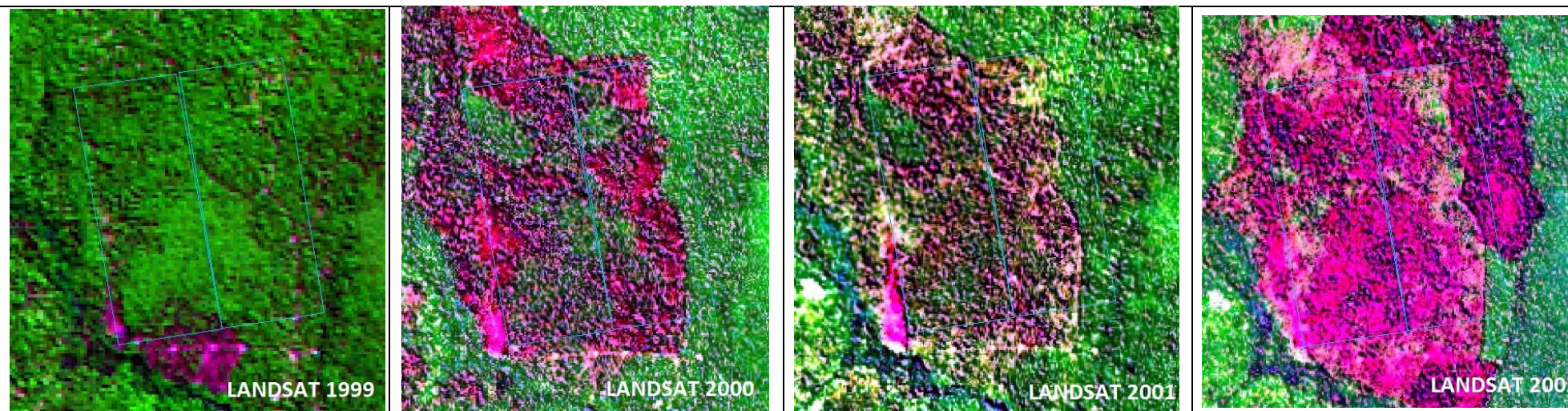
Não possui forma geométrica bem definida.

Cobertura da Terra:

Cobertura florestal, textura heterogênea, com sombra, indicando comprometimento da estrutura da tipologia pela passagem de fogo em diferentes anos, caracterizando a degradação florestal.

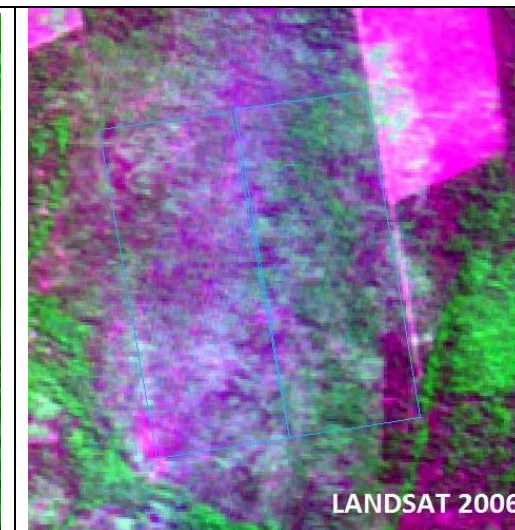
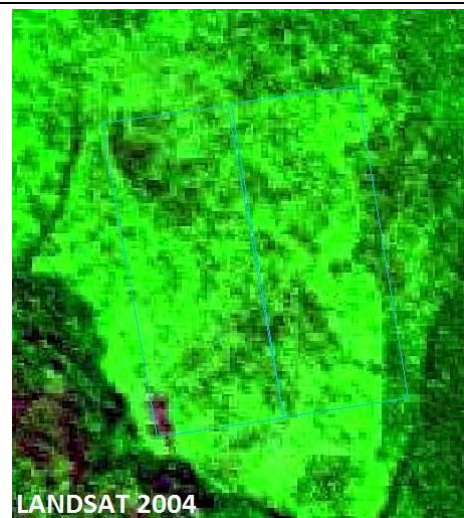
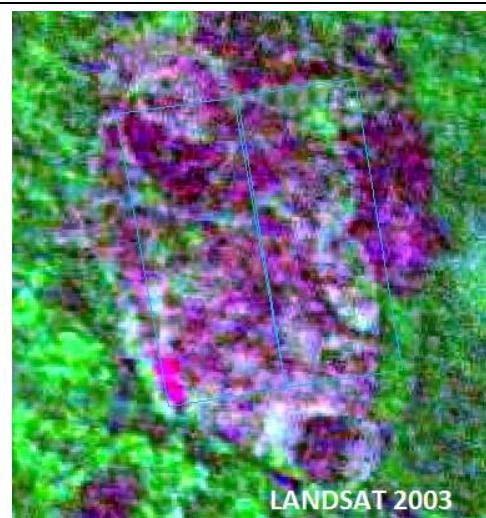
Exemplo de degradação florestal que não constitui área consolidada

As imagens abaixo apresentam um exemplo de uma área que sofreu intensa degradação por fogo ao longo dos anos.



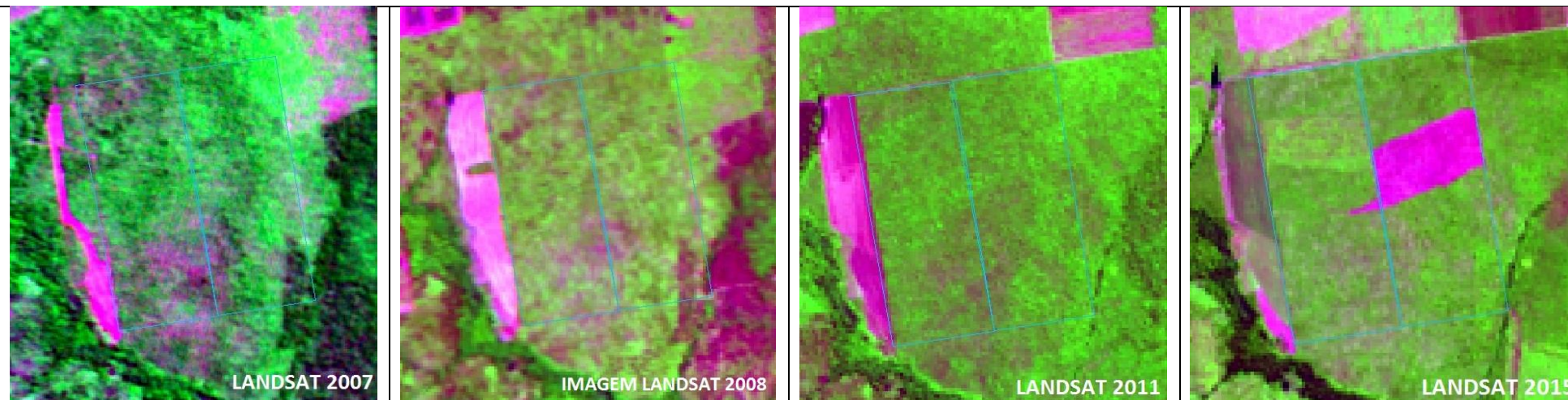
- No ano de 1999 é possível observar uma cobertura florestal preservada, com indícios de exploração seletiva em alguns pontos.
- Nos anos de 2000 a área sofreu passagem de fogo, resultando em uma intensa degradação florestal, cujas cicatrizes podemos observar na imagem de 2001.
- Em 2002 a área sofreu nova passagem de fogo com intensa degradação florestal.

Exemplo de degradação florestal que não constitui área consolidada. (continuação)



- Nos anos de 2003 a 2005 a área se encontrava em regeneração natural, recuperando-se das degradações dos anos anteriores,
- Em 2006 a área sofreu nova passagem de fogo, degradando a vegetação nativa que estava em regeneração.
- Na imagem de 2006 ainda é possível observar a diferença de cor e textura entre a área delimitada e uma área que sofreu corte raso (canto superior direito da imagem).

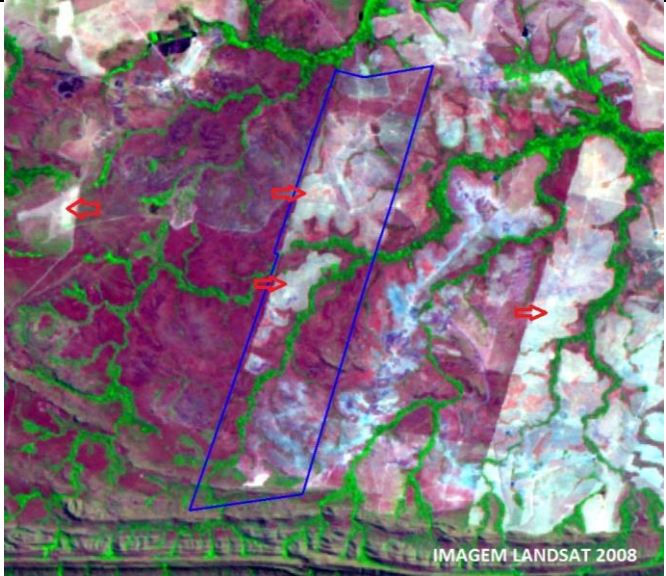

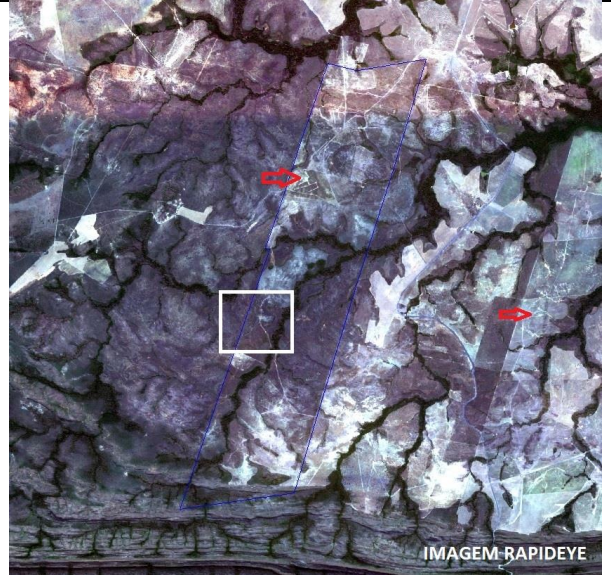
Exemplo de degradação florestal que não constitui área consolidada. (continuação) WWW.MT.GOV.BR



- Observa-se na imagem de 2008, que não ocorreu corte raso
- Durante os anos de 2007 a 2014 a área passou por processo de regeneração da vegetação natural, apresentando uma estrutura da tipologia comprometida por tantas passagens de fogo ao longo dos anos, porém não houve a substituição da cobertura vegetal por qualquer atividade.
- Apenas no ano de 2015 iniciou-se o desmate dentro dos limites da propriedade, sendo esta considerada então uma Área Antropizada Não Consolidada. Caso o desmate tenha ocorrido sem autorização do órgão ambiental o mesmo é considerado desmate ilegal e está passível de autuação e embargo pelos órgãos competentes.

7.2 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Cerrado.

CERRADO: Exemplos de Áreas Consolidadas. As imagens ilustram uma área cuja cobertura do solo foi removida.

Imagem Landsat do ano de 2008*	Imagem Spot (ano: 2007)*	Imagem RapidEye (ano: 2011)**
		

Características das áreas que sofreram corte raso:

Tonalidade:	Forma:	Cobertura da Terra:
<p>A tonalidade é cinzenta, esbranquiçada, magenta claro ou verde claro (esmaecido).</p>	<p>As áreas desmatadas possuem forma regular e limites bem definidos entre o polígono (solo exposto) e a matriz florestal.</p>	<p>Textura lisa, predomínio de solo exposto ou pastagem em formação.</p>

*: Se for observado nas imagens que a área possui tais características anteriormente a data de 22/07/2008 podemos considerar que a área é consolidada.

** : O mosaico RapidEye é composto de imagens do ano de 2011. Nesse exemplo observa-se que a área do quadrado está em regeneração quando se compara a imagem Landsat 2008 e a SPOT. Se esta área continuar sem atividades por período superior ao pousio (5 anos) a área será considerada com área abandonada em regeneração e para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá ser enquadrado como remanescente de vegetação nativa, e não será mais uma Área Consolidada. Devendo a remoção da vegetação em regeneração autorizada pela SEMA.

CERRADO: Exemplos de Áreas NÃO Consolidadas. As imagens ilustram uma área cuja cobertura do solo NÃO FOI removida (Área Intacta).

Imagem Landsat do ano de 2008

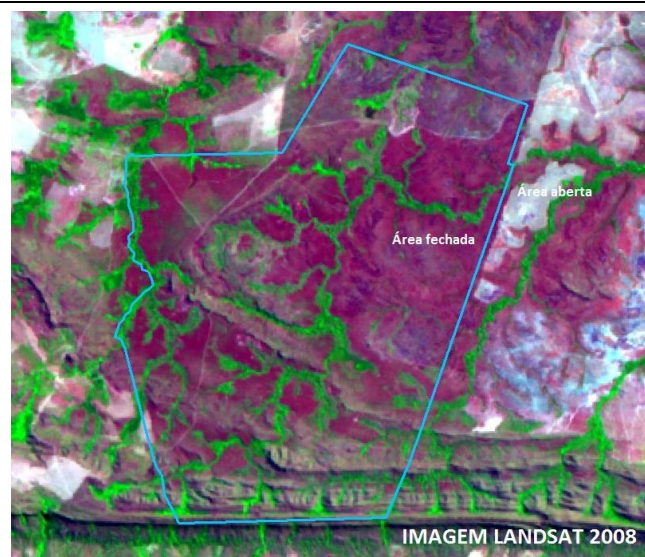


Imagem Spot (ano: 2007)



Imagem RapidEye (ano: 2011)



Características das áreas que NÃO sofreram corte raso (Área Intacta):

Tonalidade:

Predomínio de tonalidade verde, verde escuro próximo a curso de água ou magenta/roxa em áreas de vegetação típica de Cerrado (fisionomia aberta da vegetação).

Forma:

Não possui formas geométricas regulares como linhas retas ou polígonos com ângulos definidos.

Cobertura da Terra:

Textura heterogênea, podendo ter alterações dependendo da forma do terreno e presença de hidrografias, indicando a estrutura vegetal complexa e não alterada.

Obs: No exemplo acima observa-se na imagem de 2008, que não ocorreu corte raso, conseqüentemente, não constitui uma área consolidada. Em 2011 (Imagem RapidEye) iniciou-se o desmate dentro dos limites da propriedade, sendo esta considerada então uma Área Antropizada Não Consolidada.

7.3 Exemplos de Áreas Consolidadas e Não Consolidadas em Pantanal.

PANTANAL: Exemplos de Áreas Consolidadas. As imagens ilustram uma área cuja cobertura do solo foi removida.		
Imagem Landsat do ano de 2008	Imagem Spot (ano: 2007)	Imagem RapidEye (ano: 2011)
<p>Área fechada</p> <p>Área aberta</p> <p>IMAGEM LANDSAT 2008</p>	<p>IMAGEM SPOT</p>	<p>IMAGEM RAPIDEYE</p>

PANTANAL: Características das áreas que sofreram corte raso:

<p>Tonalidade: A tonalidade é cinzenta, esbranquiçada, magenta claro ou verde claro (esmaecido).</p>	<p>Forma: As áreas desmatadas possuem forma regular e limites bem definidos entre o polígono (solo exposto) e a matriz florestal.</p>	<p>Cobertura da Terra: Textura lisa, predomínio de solo exposto ou pastagem em formação.</p>
<p>Obs.: O bioma Pantanal possui fitofisionomias vegetais que vão de florestas estacionais a pastagens naturais, mas sua conversão para uso alternativo do solo apresenta características semelhantes às áreas do bioma Cerrado quando convertidas. Essas características na maior parte dos casos se mantêm ao analisar as imagens SPOT, Landsat e RapidEye.</p>		

PANTANAL: Exemplos de Áreas NÃO Consolidadas. Exemplo de imagens de área cuja cobertura do solo NÃO FOI removida (Área Intacta).

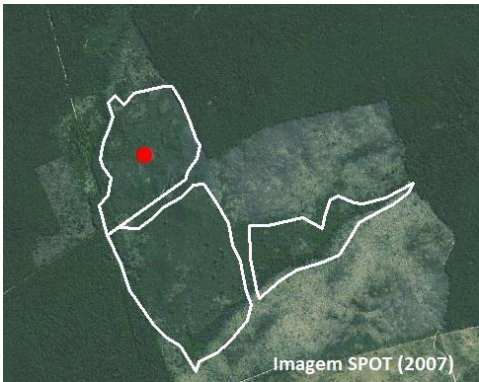
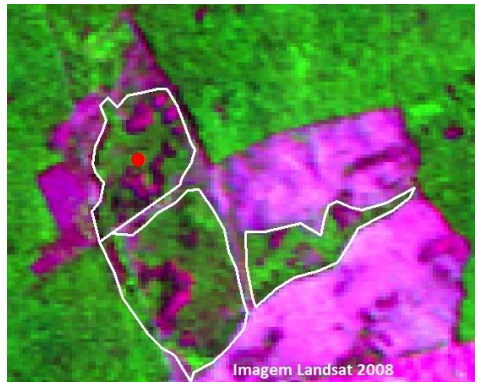
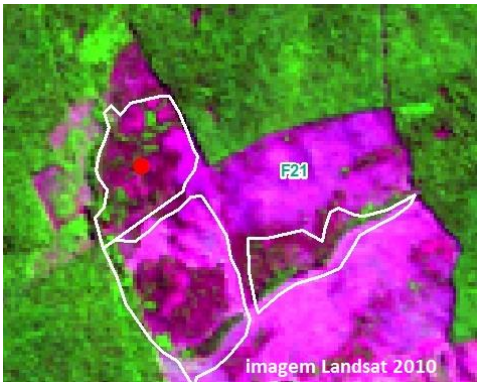
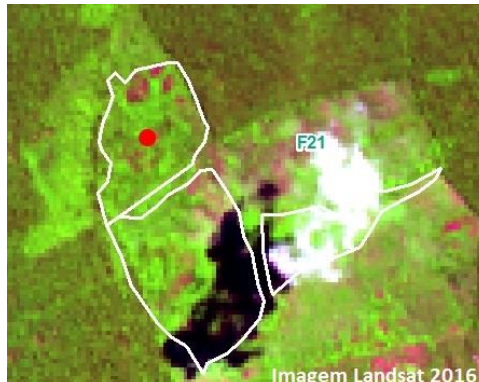
Imagem Landsat do ano de 2008	Imagem Spot (ano: 2007)	Imagem RapidEye (ano: 2011)

PANTANAL: Características das áreas que NÃO sofreram corte raso:

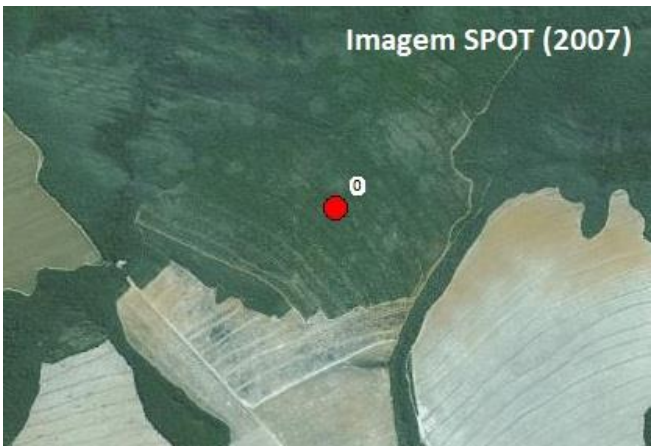
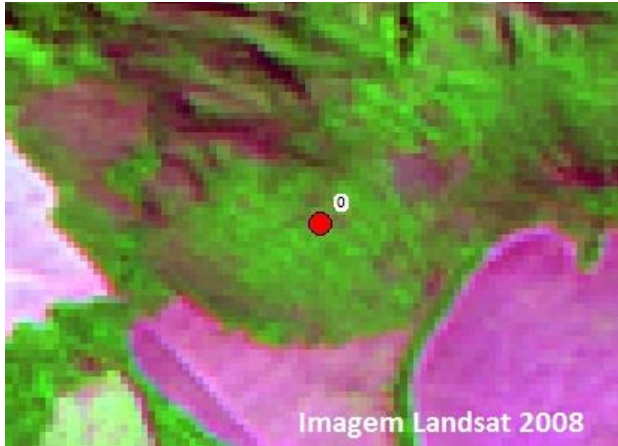

WWW.MT.GOV.BR

<p>Tonalidade:</p> <p>Predomínio de tonalidade verde, verde escuro próximo a curso de água, ou magenta/roxa em áreas de vegetação típica de Cerrado (fisionomia aberta da vegetação) ou Pantanal (áreas sujeitas à inundação).</p>	<p>Forma:</p> <p>Não possui formas geométricas regulares como linhas retas ou polígonos com ângulos definidos. Pode ocorrer formas regulares em áreas que foram delimitadas para criação de gado em pastagem nativa (atividade típica no Pantanal).</p>	<p>Cobertura da Terra:</p> <p>Textura heterogênea, podendo ter alterações dependendo da forma do terreno e presença de hidrografias, indicando a estrutura vegetal complexa e não alterada.</p>
		
<p>Obs.: No exemplo acima se observa a ocorrência de áreas desmatadas após o ano de 2008. No momento do mapeamento, atenção especial tem de ser dada a característica principal desse bioma, que é seu alagamento sazonal, que por vezes nas imagens pode ser interpretado erroneamente como área convertida.</p>		

7.4 Outros Exemplos

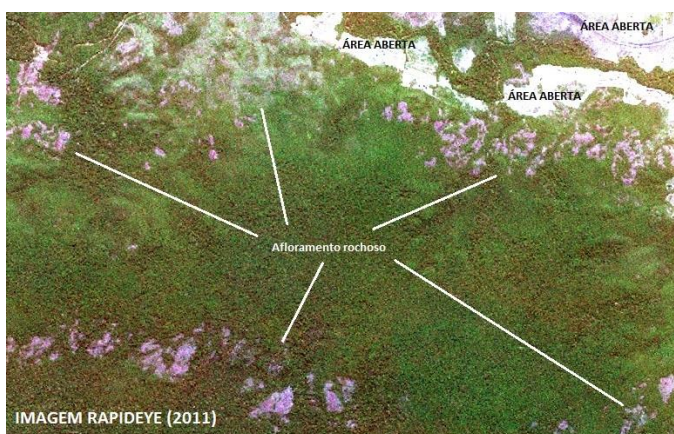
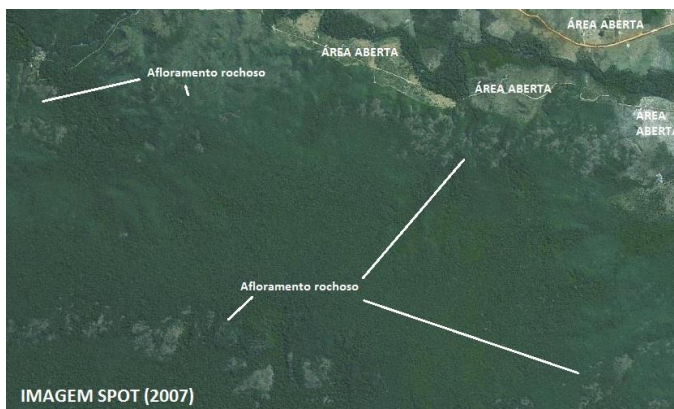
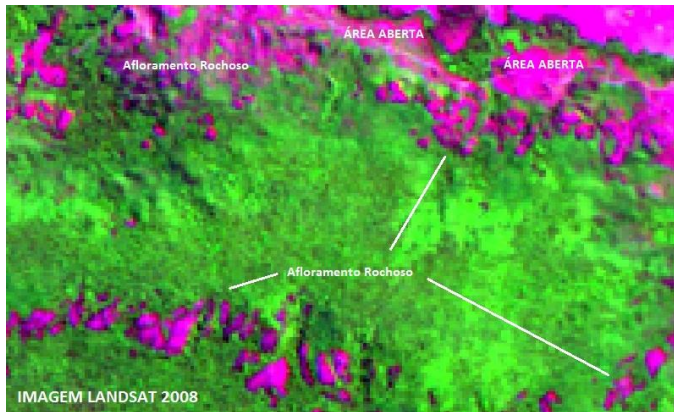
 <p>Imagem SPOT (2007)</p>	 <p>Imagem Landsat 2008</p>	 <p>Imagem Landsat 2010</p>	 <p>Imagem Landsat 2016</p>
<p>Na imagem SPOT a área delimitada se apresenta como uma área que sofreu alguma degradação que diferencia a mesma da vegetação mais fechada, porém não sofreu corte raso.</p>	<p>Em observação ao histórico da área (imagens de 1999 a 2008) é possível verificar que a área não sofreu as mesmas alterações que as áreas em seu entorno. Não caracterizando assim uma área consolidada.</p>	<p>Em 2010 a área sofreu uma alteração, porém por ser após 2008 não é caracterizada como consolidada.</p>	<p>Entre 2008 e 2016 as áreas em torno da delimitação encontram-se em estado de regeneração (8 anos), passando do período de pousio (5 anos), e portanto trata-se de uma área abandonada, perdendo sua característica de área consolidada.</p>

<p>Imagem Landsat 1999</p>	<p>Imagem Landsat 2004</p>	<p>Imagem SPOT (2007)</p>
<p>A área próximo aos pontos 1 (azul) e 2 (vermelho) aparenta ter sofrido degradação anterior a 1999. Tipologia Floresta, com característica de manha de Cerrado.</p>	<p>Ao longo dos anos as áreas foram abandonadas e encontravam-se em processo de regeneração.</p>	<p>Na imagem SPOT estas áreas apresentam-se divergentes da vegetação inalterada em seu entorno, mesmo assim elas aparentam ter bastante material lenhoso e divergem das áreas abertas.</p>
<p>Imagem Landsat 2008</p>	<p>Imagem Landsat 2010</p>	<p>Imagem Landsat 2013</p>
<p>Em 2008 é possível verificar de as áreas está em avançado estágio de regeneração (abandono superior ao pousio). Não caracterizando uma área consolidada.</p>	<p>A regeneração continua até os anos de 2010 – 2011.</p>	<p>Entre os anos de 2011 e 2013 as áreas sofreram desmate a corte raso. Neste caso estas áreas são "Áreas abertas após 2008"</p>

 <p>Imagem SPOT (2007)</p>	 <p>Imagem Landsat 2008</p>	 <p>Imagem Landsat 2016</p>
<p>Na imagem SPOT é possível observar que a área sofreu alteração, porém não ao ponto de corte raso e substituição da vegetação nativa.</p>	<p>A área se comporta ao longo dos anos como uma área em regeneração. O comportamento espectral da mesma é bastante semelhante ao comportamento espectral da vegetação nativa em seu entorno.</p>	<p>Em 2016 a área continua com as mesmas características, não sofrendo novas alterações. Portanto não caracteriza uma área consolidada.</p>

7.5 Afloramentos rochosos:

Exemplo de comportamento espectral de afloramento rochoso em diferentes imagens



Muitas vezes os afloramentos rochosos podem ser confundidos com áreas abertas, principalmente pelo comportamento espectral (tonalidade) semelhante.

Forma:

Enquanto as áreas abertas tendem a possuir formas geométricas regulares como linhas retas ou polígonos com ângulos definidos, os afloramentos rochosos possuem formas naturais irregulares.

Comportamento:

Quando não alterado os afloramentos rochosos tendem a possuir o mesmo comportamento ao longo dos anos. Sempre que houver dúvida observe a área ao longo dos anos.

3 Ferramentas de Apoio

O SATVeg - Sistema de Análise Temporal da Vegetação, desenvolvido pela Embrapa para a observação de perfis temporais de índices vegetativos, que expressam as variações da biomassa vegetal na superfície terrestre ao longo do tempo, oferecendo apoio as atividades de monitoramento ambiental e permite analisar as mudanças na vegetação de uma determinada área ao longo do tempo através de índices de Vegetação.

Essa ferramenta possibilita uma série de análises e pode auxiliar em muito, principalmente na detecção da data do corte da vegetação nativa, podendo ser um subsídio para a confirmação ou não de áreas de uso consolidado e ainda permite verificar se a área trata-se de uma regeneração, entre outras possibilidades.

A Figura abaixo permite distinguir a data do corte da floresta, e sua transição para pasto e posteriormente lavoura anual de determinada área.



4 Considerações Finais:

Deve-se considerar que mesmo que tenha ocorrido a supressão da vegetação anterior a julho de 2008 e não houve nenhuma atividade que possibilite caracterizá-la como área consolidada, a mesma deve ser tratada como área abandonada e a supressão da vegetação para uso alternativo do solo dependerá de autorização do órgão ambiental.

Ressalta-se que o fato de uma área que tenha sofrido supressão da vegetação e for abandonada por mais de cinco (5) anos não se caracteriza como a prática de pousio, uma vez que, para ser considerado pousio, deveria haver atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais já existentes na área.

Desse modo é importante verificar o histórico da área ao longo dos anos, observando o comportamento da vegetação e as modificações ocorridas ao longo do tempo, observar se existe remanescente com as mesmas características da área



desmatada, observar se existem indícios de uso agropecuário, como edificações ou benfeitorias, currais ou trilhas de passagem de gado.

As imagens de satélite permitem comparar a vegetação da área em análise com a vegetação de seu entorno, uma vez que a vegetação nativa próxima usualmente apresenta comportamento espectral semelhante. Deve-se observar outros aspectos da cena, como forma e textura a fim da correta classificação da área como consolidada ou não. Em casos de dúvida na categorização da vegetação a utilização de imagens de melhor resolução são de grande auxílio.

Ressalta-se ainda, que em virtude da grande diversidade de fitofisionomias do tipo "Cerrado" (savana parque, savana gramíneo lenhosa, savana arborizada e demais formações campestres), que por ser uma tipologia aberta, diferente das florestas, a resposta espectral pode se assemelhar as áreas de supressão vegetal, devendo haver uma análise mais criteriosa nesses casos.

Em nota técnica 02013.000003/2015-14 GABIN/MT/IBAMA, de 16 de abril de 2015, o IBAMA observou que muitos infratores vêm desmatando florestas secundárias, em estágio de regeneração alegando ser áreas de uso consolidado, sem se preocupar com o déficit de reserva legal das propriedades. Ocorrendo uma má interpretação de áreas de uso consolidado pelos responsáveis técnicos e proprietários de imóveis rurais.

Muitas áreas exploradas anteriormente, convertidas para uso alternativo do solo, foram abandonadas, e se encontram sem nenhuma atividade produtiva a mais de três anos, sem caracterizar formalmente o pousio. Essas áreas não podem ser caracterizadas como "consolidadas", e sim como áreas "abandonadas", nos termos do art. 2º, do item VI, do decreto federal nº 7830, de 17 de outubro de 2012,



5 Referências

BRASIL. Lei N° 12.651 de 12 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Brasília, Distrito Federal.

IBAMA. Nota Técnica 02013.000003/2015-14 GABIN/MT/IBAMA, de 16 de abril de 2015. Brasília – Distrito Federal.

INPE. Metodologia para o cálculo da taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. São José dos Campos - SP, 30 de outubro de 2013. Disponível em: http://www.obt.inpe.br/prodes/metodologia_TaxaProdes.pdf Acesso em: 17/06/2016.

MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR N° 592, DE 26 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural – CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Cuiabá, Mato Grosso.

MATO GROSSO. Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017. Regulamenta a Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, no que tange o Programa de Regularização Ambiental, o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental – SIMCAR, a inscrição e análise do Cadastro Ambiental Rural. Cuiabá, Mato Grosso.

MATO GROSSO. Instrução Normativa N° 11, de 29 de setembro de 2015. Disciplina os procedimentos técnicos e administrativos da análise e validação do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Estado de Mato Grosso. Cuiabá, Mato Grosso.